



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES.

O Prefeito de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º - A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído no Código Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 7º - O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

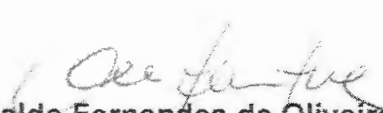


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia – LMP	45	60	250	800
Licença Municipal de Instalação – LMI	100	220	600	1200
Licença Municipal de Operação – LMO	80	150	350	1000
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	225	430	1200	3000
Licença com EIA/RIMA	3 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licenciamento Simplificado - LS	110
Autorização Ambiental - AA	65
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental - CCA	10
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	30
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	40

LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO			
MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE		
	Baixo	Médio	Alto
LMD	80	120	160

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200